

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Município de Iraí – RS

Secretaria Municipal da Administração

Data: 26/ 03 / 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município de Iraí possui obras públicas relevantes em execução e planejamento, envolvendo habitação de interesse social, infraestrutura de saúde pública, assistência social e mobilidade urbana.

A execução simultânea dessas intervenções demanda acompanhamento técnico especializado contínuo, visando assegurar conformidade com projetos, normas técnicas, contratos administrativos e exigências dos órgãos financiadores.

Diante deste cenário, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras e elaboração de projetos de pavimentação.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A demanda compreende:

- fiscalização da construção de **84 unidades habitacionais** do Programa Minha Casa, Minha Vida, localizadas em aldeias indígenas, com área superior a 40 m²;
- fiscalização da construção de **Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III**, com área superior a 640 m²;
- fiscalização da construção do **Centro Dia**, com área superior a 200 m²;
- elaboração de **projetos de pavimentação urbana**, conforme demanda municipal.
- Elaboração de projetos conforme demanda municipal.

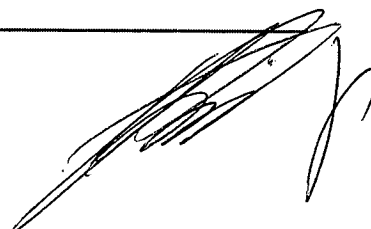
3. CONTEXTUALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

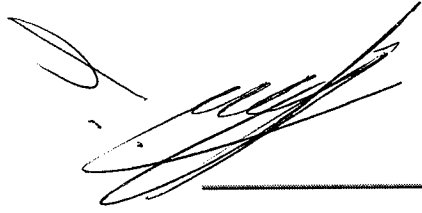
As obras habitacionais integram política pública de habitação de interesse social e envolvem recursos federais, exigindo fiscalização técnica para validação de medições e conformidade construtiva.

A UBS Porte III trata-se de equipamento público essencial à saúde coletiva, cuja execução deve atender rigorosamente às normas do Ministério da Saúde, ANVISA e vigilância sanitária.

O Centro Dia destina-se à proteção social especial, devendo atender requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade.

Já os projetos de pavimentação são instrumentos essenciais para planejamento urbano, captação de recursos e melhoria da infraestrutura viária municipal.





O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem entendimento consolidado no sentido de que a contratação de apoio técnico especializado é legítima quando demonstrada a insuficiência de quadro técnico e a complexidade do objeto, sendo medida necessária para assegurar a boa execução das obras públicas e evitar danos ao erário.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, assentou que a Administração deve assegurar fiscalização adequada para garantir a correta execução contratual. O TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário reforça que a fiscalização técnica eficiente constitui medida indispensável para proteção do erário.

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente reconhecido a legitimidade da contratação de serviços técnicos especializados quando demonstrada a insuficiência da estrutura administrativa.

6. ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- da eficiência, ao assegurar acompanhamento técnico adequado;
- da economicidade, prevenindo retrabalhos e patologias construtivas;
- da continuidade do serviço público, evitando paralisações;
- da segurança jurídica, garantindo conformidade técnica;
- da supremacia do interesse público.

A contratação pretendida fundamenta-se nos princípios:

5. FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Tal manifestação foi registrada administrativamente, evidenciando a insuficiência operacional da estrutura técnica municipal.

- de elevada carga de demandas técnicas já sob sua responsabilidade;
- da necessidade de acompanhamento contínuo das obras existentes;
- da inviabilidade material de fiscalização simultânea em múltiplos locais;
- da complexidade técnica e volume dos serviços.

razão:

O referido profissional manifestou-se pela impossibilidade de absorção das atribuições, em razão:

Previamente à formalização da presente demanda, o Município consultou formalmente o engenheiro civil efetivo do quadro permanente, aprovado em concurso público, acerca da possibilidade de assumir as atividades de fiscalização e elaboração de projetos.

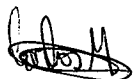
4. TENTATIVA DE EXECUÇÃO COM EQUIPE PRÓPRIA

7. RESULTADOS ESPERADOS

- conformidade técnica das obras;
- qualidade construtiva e durabilidade;
- prevenção de patologias;
- controle adequado das medições;
- segurança na aplicação de recursos públicos;
- melhoria da infraestrutura urbana.

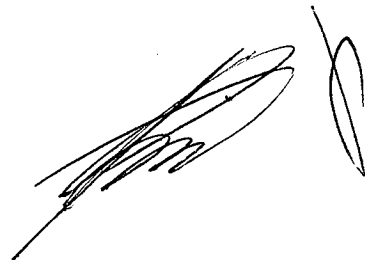
8. CONCLUSÃO

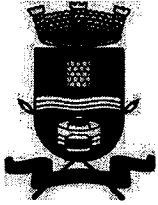
Diante da relevância das obras, da complexidade técnica envolvida, da insuficiência operacional da equipe municipal e da necessidade de acompanhamento especializado contínuo, conclui-se pela imprescindibilidade da contratação pretendida.



CARLOS MERTINS

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 26.03.2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Com base no §2º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

O município de Iraí – RS com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal torna público que tem interesse na

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação. A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Rua Vazulmiro Dutra, 161, centro ou pelo e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br até o dia 31.03.2026 17 horas.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Município de IRAI-RS

Sector de Licitações

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de serviços de engenharia.

1. OBJETO:

contratação de empresa especializada para fiscalização de obras públicas e elaboração de projetos, inclusive de pavimentação no Município de Iraí.

VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO: R\$ 4.800,00

2. JUSTIFICATIVA

O Município encontra-se com múltiplos empreendimentos em execução e planejamento, envolvendo:

- habitação de interesse social;
- infraestrutura de saúde;
- assistência social;
- mobilidade urbana.

A fiscalização técnica adequada constitui requisito indispensável para garantir a qualidade das obras e a correta aplicação dos recursos públicos. Foi consultado o engenheiro civil do quadro efetivo municipal acerca da possibilidade de absorver as atividades.

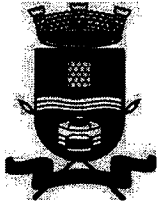
O profissional informou formalmente a inviabilidade de assumir tais atribuições, em razão:

- da carga técnica já existente;
- da necessidade de acompanhamento contínuo das obras atuais;
- da impossibilidade de fiscalização simultânea em múltiplos empreendimentos;
- da complexidade e extensão territorial das obras.

Assim, resta demonstrada a insuficiência operacional da estrutura interna

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento neste termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI - RS

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor da Processo de Contratação Direta é o estipulado. Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, comprovado por meio de três orçamentos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

2086 .339039- outros serviços de terceiros pj

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço por item.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Secretaria Municipal da Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto neste termo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada/entregue, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

9.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes nesse termo de referência.

9.3. Em caso de realização da entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplimento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto contratado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- * Registro comercial, no caso de empresa individual;
- * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Divida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Iraí, 26 de MARÇO de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para fiscalização de obras públicas e elaboração de projetos, inclusive de pavimentação no Município de Iraí.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O Município encontra-se com múltiplos empreendimentos em execução e planejamento, envolvendo:

- habitação de interesse social;
- infraestrutura de saúde;
- assistência social;
- mobilidade urbana.

A fiscalização técnica adequada constitui requisito indispensável para garantir a qualidade das obras e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL INTERNA

Foi consultado o engenheiro civil do quadro efetivo municipal acerca da possibilidade de absorver as atividades.

O profissional informou formalmente a inviabilidade de assumir tais atribuições, em razão:

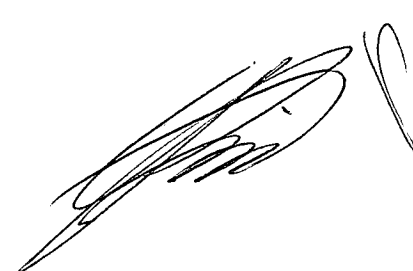
- da carga técnica já existente;
- da necessidade de acompanhamento contínuo das obras atuais;
- da impossibilidade de fiscalização simultânea em múltiplos empreendimentos;
- da complexidade e extensão territorial das obras.

Assim, resta demonstrada a insuficiência operacional da estrutura interna.

4. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência de fiscalização técnica especializada poderá resultar em:

- falhas construtivas;
- inconformidades técnicas;
- medições indevidas;
- atrasos na execução;



- perda de recursos vinculados;

- responsabilização administrativa;

- prejuízos ao erário.

O TCU, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, destaca que a fiscalização deficiente constitui fator relevante para ocorrência de irregularidades e danos ao erário.

5. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Alternativa 1 – Execução com equipe própria

Inviável, diante da insuficiência operacional comprovada.

Alternativa 2 – Contratação de profissional individual

Limitação operacional e ausência de estrutura técnica multidisciplinar.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

Solução mais adequada, pois assegura:

✓ equipe técnica multidisciplinar

✓ responsabilidade técnica formal

✓ maior eficiência operacional

✓ suporte técnico contínuo

✓ mitigação de riscos construtivos

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A fiscalização técnica sistemática e especializada constitui instrumento essencial de governança pública e controle da execução contratual.

O TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário enfatiza que a Administração deve assegurar fiscalização eficaz para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

O TCE/RS possui entendimento consolidado de que a ausência de fiscalização adequada configura falha grave de gestão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada para:

- fiscalização de 84 unidades habitacionais de interesse social, na aldeia indígena;

- fiscalização da Construção da UBS Porte III;

- fiscalização da Construção do Centro Dia;

- elaboração de projetos de pavimentação.

8. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- melhoria da qualidade das obras públicas;
- prevenção de patologias construtivas;
- eficiência na aplicação dos recursos;
- conformidade técnica e normativa;
- fortalecimento da governança administrativa;
- segurança jurídica para gestores.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se:

- ✓ tecnicamente adequada;
- ✓ economicamente vantajosa;
- ✓ juridicamente viável;
- ✓ necessária ao interesse público.

10. CONCLUSÃO

Diante da insuficiência operacional da equipe técnica municipal, da complexidade e relevância das obras em execução, e dos riscos associados à ausência de fiscalização especializada, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, à boa governança e à proteção do erário.

11. FORMA DE REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação será estruturada com remuneração mensal, vinculada à efetiva prestação dos serviços técnicos de fiscalização e elaboração de projetos, mediante apresentação de relatórios técnicos e atesto da fiscalização contratual.

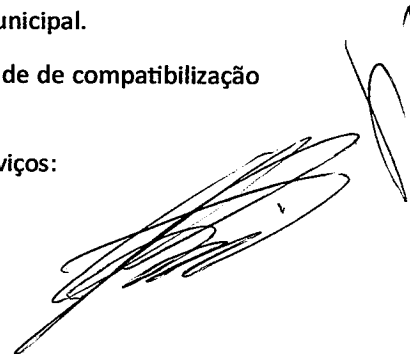
A adoção de pagamento mensal justifica-se pelas características do objeto, que exige acompanhamento contínuo das obras, presença técnica sistemática e suporte técnico permanente ao Município, não se tratando de serviço pontual ou de execução instantânea.

O prazo de vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, período considerado tecnicamente adequado para:

- acompanhamento das etapas executivas das obras;
- verificação da conformidade técnica e medições;
- atendimento às exigências dos órgãos financiadores;
- elaboração de projetos de pavimentação conforme demanda municipal.

A limitação temporal atende ao princípio da razoabilidade e à necessidade de compatibilização com o cronograma físico das obras e planejamento administrativo.

O pagamento mensal condicionado à comprovação da execução dos serviços:



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARLOS MERTINS

Iraí, 26 março de 2026

Tal sistemática está alinhada às boas práticas de gestão pública e aos entendimentos dos Tribunais de Contas, que recomendam a vinculação dos pagamentos à efetiva prestação dos serviços como mecanismo de proteção ao erário e garantia da boa execução contratual.

- assegura maior controle administrativo;
- permite a aferição contínua da qualidade técnica;
- evita pagamentos por serviços não executados;
- fortalece os mecanismos de governança e fiscalização contratual.

OFÍCIO Nº 90 / 2026

Iraí – RS, 05 de março de 2026.

Ao

Ílmo. Sr.

HENRIQUE DOTTO SULZBACH

Engenheiro Civil – Servidor Efetivo

Município de Iraí – RS

Assunto: Verificação de disponibilidade para assumir serviços de fiscalização de obras públicas

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Iraí, por meio do Gabinete do Prefeito Municipal, vem por meio deste solicitar manifestação formal acerca da disponibilidade de Vossa Senhoria para assumir as atividades técnicas de fiscalização de obras públicas atualmente em execução no âmbito municipal.

Registra-se que, presentemente, tais serviços vêm sendo executados pela empresa **Mateus Arlindo da Cruz**, por meio do Contrato nº 30/2025, oriundo do Processo Nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 13/2025. O referido instrumento contratual possui vigência até 31 de março de 2026, data a partir da qual cessará a prestação dos serviços pela empresa contratada.

As atividades compreendem, entre outras atribuições técnicas:

- Fiscalização de 84 unidades habitacionais executadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida em aldeias indígenas do município;
- Fiscalização da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III;
- Fiscalização da construção do Centro Dia;
- Acompanhamento técnico vinculadas à execução de obras de pavimentação asfálticas da Rua Vazulmiro Dutra e elaboração de no mínimo 5 projetos de pavimentação asfáltica de vias públicas municipais, sem limite de metragem quadrada.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da fiscalização técnica das obras, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência e do interesse público, solicita-se que Vossa Senhoria informe, formalmente, se possui disponibilidade técnica e operacional para assumir integralmente tais atribuições a partir do término da vigência contratual supracitada.

Solicita-se, ainda, que a manifestação seja encaminhada por escrito no prazo de 3 dias, a fim de subsidiar os procedimentos administrativos necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lucas Balestrin

Prefeito Municipal em Exercício

Município de Iraí – RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 01/2026

Iraí - RS, 17 de março de 2026.

Ao

Ilmo. Sr.

Lucas Balestrin

Vice-Prefeito Municipal

Município de Iraí - RS

Assunto: Manifestação quanto à disponibilidade para fiscalização de obras públicas

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 90/2026, que trata da verificação de disponibilidade para assumir serviços de fiscalização de obras públicas no âmbito municipal, venho, respeitosamente, manifestar-me nos seguintes termos:

Informo que, em razão da atual carga horária e das atribuições inerentes ao meu cargo como Engenheiro Civil servidor efetivo deste Município, não disponho de tempo hábil para assumir integralmente as atividades técnicas de fiscalização atualmente em execução destacadas no ofício 90/2026.

Destaco que, no momento, encontro-me à frente de diversas demandas relevantes, dentre as quais: elaboração e acompanhamento dos projetos de reforma dos colégios municipais; fiscalização da execução de obras de calçamento em diversas localidades do município; fiscalização das atividades vinculadas ao programa de melhorias e construção habitacional da Caixa Econômica Federal (CEF); bem como análise de projetos e requerimentos provenientes do público em geral.

Destaco que tal limitação não decorre de insuficiência de qualificação técnica, mas exclusivamente da incompatibilidade de agenda frente às demandas já existentes.

Ressalto, contudo, que permaneço à disposição da Administração para eventual atuação em situações excepcionais, desde que devidamente convocado.

Por fim, considerando que o profissional atualmente contratado já se encontra à frente das referidas atividades, com conhecimento e acompanhamento contínuo dos serviços, entendo ser pertinente e recomendável a renovação do contrato vigente, em atenção aos princípios da continuidade e eficiência administrativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


HENRIQUE DOTTO SULZBACH
Engenheiro Civil
CREA RS 253940

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 05/2026**

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 05-2026, no dia 14 de ABRIL de 2026, as 08 horas. Contratação de empresa para realização de recapeamento asfáltico na avenida alcindo silveira carpes conforme contrato de repasse nº 983921/2025/mtur/Caixa objetivando ações relacionadas ao turismo. Atráves do portal de compras publicas. Dúvidas pelo telefone: 553745 1288; email: licitacao@irai.rs.gov.br; Iraí, 26 de março de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38-2026, no dia 14 de abril de 2026, as 14 horas. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme Emenda Parlamentar nº 143, formalizada pela Portaria SES nº 200/2025, de 07/04/2025. Atráves do portal de compras publicas. Dúvidas pelo telefone: 553745 1288; email: licitacao@irai.rs.gov.br; Iraí, 26 de março de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI

#Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2026

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a publicação de dispensa nº 12/2026 para

contratação de empresa especializada para fiscalização de obras públicas e elaboração de projetos, inclusos de pavimentação no Município de Iraí.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação. A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito RuaVazulmiro Dutra, 161, centro ou pelo e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br até o dia 31.03.2026 17 horas.

Iraí, 26 DE MARÇO de 2026

VOLMIR JOSE BIELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Bonatti Stasiak

Código Identificador:D65AFF4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/03/2026. Edição 4297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROPONENTE:

Mateus Arlindo da Cruz – Engenharia

CNPJ: 35.329.855/0001-45

Endereço: Rua Edmundo Macedo, 177, Centro de Cristal do Sul/RS

Telefone: 55 999501457

E-mail: mateusarlindo@hotmail.com

DESTINATÁRIO:

Município de Iraí – RS, CNPJ N° 87.612.941/0001-64. Processo Administrativo n° 66/2026, dispensa n° 12/2026.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fiscalização de obras públicas e elaboração de projetos, inclusos de pavimentação no Município de Iraí.

2. VALOR DA PROPOSTA

O valor mensal para a prestação dos serviços será de:

R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais

Cristal do Sul, 30 de março de 2026

MATEUS ARLINDO DA
CRUZ:03027423010

Digitally signed by
MATEUS ARLINDO DA
CRUZ:03027423010
Date: 2026.03.30
08:00:53 -03'00'

Mateus Arlindo da Cruz
Proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS ARLINDO DA CRUZ
CNPJ: 35.329.855/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:37 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **65AE.C79C.7B5E.9406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.329.855/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2019
NOME EMPRESARIAL MATEUS ARLINDO DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATEUS DA CRUZ ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EDMUNDO MACEDO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.368-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISTAL DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCADOECONOMIA1@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9950-1457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/03/2026** às **08:03:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.329.855/0001-45
Razão Social: MATEUS ARLINDO DA CRUZ
Endereço: RUA EDMUNDO MACEDO 177 / CENTRO / CRISTAL DO SUL / RS / 98368-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031306355404005490

Informação obtida em 30/03/2026 07:53:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS ARLINDO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.329.855/0001-45
Certidão nº: 35104591/2026
Expedição: 30/03/2026, às 07:53:21
Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS ARLINDO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.329.855/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MATEUS ARLINDO DA CRUZ, CNPJ 35329855000145, Endereço - RUA EDMUNDO MACEDO, 177, CENTRO, CRISTAL DO SUL.

30 de março de 2026, às 07:52:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **513a1a3b2024102056a2cbc9b9985ebc**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

95/2026

VALIDA POR 60 DIAS

CERTIFICAMOS, para devidos fins necessário que o(a) Sr.(a) abaixo relacionado, encontra-se em dia junto ao setor de tributos da Secretaria da Fazenda do Município de Cristal do Sul, conforme foi revisto no Cadastro de Contribuintes e Devedores desta Prefeitura Municipal.

**MATEUS ARLINDO DA CRUZ, portador do CPF/CNPJ: 35.329.855/0001-45
RUA EDMUNDO MACEDO, SN CASA, CENTRO
Cristal do Sul - RS**

Desta forma, concedemos a presente **CERTIDÃO MUNICIPAL**.

Sendo esta a expressão da verdade, dou fé.

Cristal do Sul, 30 de março de 2026

Código de Autenticação: WGT211202-000-
RCDGSXANUNYHRW-5



Emitido via: <https://cristaldosul.atende.net>

Av. Marcelino Zardinelo, 777 - Centro - Fone: (55) 3616-2217 (55) 3616-2215 - Fax: (55) 3744-4588
CNPJ: 01.610.515/0001-76 E-mail: pmcristaldosul@yahoo.com.br - CEP: 98368-000 - Cristal do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **35.329.855/**

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/5/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39875520**
Autenticação: **50322947**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS ARLINDO DA CRUZ
CNPJ: 35.329.855/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:50:37 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **65AE.C79C.7B5E.9406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI
RUA VALZUMIRO DUTRA, 161
C.N.P.J. 87.612.941/0001-64
Setor de Licitações

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo de Licitação nº 71/2026

Adjudico o Procedimento Licitatório do(a) Dispensa nº 12/2026, em favor das empresas vencedoras conforme constante na Ata de Julgamento e Classificação das Propostas.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

IRAI, 31 de março de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI
RUA VALZUMIRO DUTRA, 161
C.N.P.J. 87.612.941/0001-64
Setor de Licitações

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo de Licitação nº 71/2026

Homologo o Procedimento Licitatório do(a) Dispensa nº 12/2026, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

IRAI, 31 de maio de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL